



<b>Processo:</b>	<b>803693/2021</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Consultas</b>
<b>Procedência/ Principal:</b>	<b>Prefeitura Municipal de Comodoro</b>
<b>Relator:</b>	<b>Conselheiro Valter Albano</b>

Fonte: Control-P

### **Informação Técnica**

(definição da Secex responsável pela instrução da consulta)

Excelentíssimo senhor Relator:

#### **1. Introdução**

Trata o processo de consulta formulada pelo senhor **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito do Município de Comodoro, solicitando, por meio do Ofício 491/GP/2021<sup>1</sup>, orientação deste Tribunal (TCE/MT) quanto à interpretação e aplicação do artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, o qual estabelece tratamento diferenciado e simplificado, no âmbito das contratações públicas, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Transcrevem-se, a seguir, os termos dos quesitos formulados:

(...)

Ante toda a matéria exposta, e considerando os recentes precedentes doutrinários e jurisprudenciais trazidos à baila, exarados pelas Cortes de Contas Estaduais pátrias, bem assim, ponderando-se a existência em municípios do Estado de Mato, conforme acima citado, de legislações municipais que contemplam limitações territoriais legais e justificadas em relação às peculiaridades do objeto e com vistas à consecução do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; à ampliação da eficiência das políticas públicas e; o incentivo à inovação tecnológica, indaga-se a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

<sup>1</sup> Documento 255908/2021, anexado nestes autos.



1. Na visão do TCE/MT, diante dos preceitos constitucionais de fomento às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, materializados no art. 47 e seu parágrafo único, da LC n.º 123/2006, é lícito ao ente público municipal realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos na LC 123/06, especialmente a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, mediante justificativa no procedimento licitatório?
2. Em sendo a resposta positiva quanto à possibilidade, faz-se necessária a previsão da medida em legislação suplementar municipal mais benéfica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a exemplo da Lei Municipal n.º 1.767/2017, do Município de Jaciara/MT, ou basta, para tal finalidade, a previsão objetiva no corpo do respectivo instrumento convocatório e a apresentação das justificativas cabíveis no licitatório pertinente?

(...)

Autuado e distribuído, o processo de consulta foi encaminhado para a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), para definição da Unidade Técnica responsável pela sua instrução.

Ao definir a estrutura e as atribuições da área técnica do TCE/MT, a Resolução Normativa (RN) 20/2020, publicada em 15/01/2021<sup>2</sup>: **extinguiu** o setor de Consultoria Técnica (artigo 19); **transferiu** a atribuição de emissão de parecer técnico em processos de consulta para as Secretarias de Controle Externo especializadas (Sececx) (artigos 12, X, e 14, IV); e, entre outras providências, **alterou** o artigo 234 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal - RITCE/MT), o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

<sup>2</sup> Diário Oficial de Contas do dia 14/01/2021, Edição 2097.



**Art. 234.** Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Secretaria de Controle Externo relacionada à matéria de sua respectiva área de atuação para: [destacou-se]

- I. Análise dos requisitos de admissibilidade;
- II. Juntada de informação e documento sobre a existência de prejulgado da tese ou decisão reiterada;
- III. Análise de mérito ou solicitação de manifestação especializada;
- IV. Parecer conclusivo sobre a matéria.

Atenta aos cuidados necessários de transição, a Segecex, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 3º, da RN 20/2020-TCE/MT, elaborou a Nota Técnica 2/2021/Segecex, de 17/06/2021, composta por 4 Anexos (conforme identificados no quadro abaixo), com a finalidade de auxiliar os servidores das Secex no exercício da nova atividade.<sup>3</sup>

<b>Anexo I</b>	Nota Técnica 2/2021/Segecex <sup>4</sup>
<b>Anexo II</b>	Tabelas contendo informações sobre processos de consultas julgados pelo TCE/MT <sup>5</sup>
<b>Anexo III</b>	Modelos de parecer técnico, apresentando sua estrutura mínima <sup>6</sup>
<b>Anexo IV</b>	Checklist do controle de qualidade <sup>7</sup>

Na análise desse assunto, o Presidente do TCE/MT proferiu decisão nos autos do processo 15911/2021 (sobre organização interna), **aprovando a íntegra da Nota Técnica 2/2021/Segecex**.<sup>8</sup>

## **2. Definição da Secex competente**

No presente caso, tem-se que o quesito formulado pelo Consulente trata, em síntese, da delimitação geográfica das empresas interessadas nas contratações públicas realizadas com base na Lei Complementar 123/2000, que estabelece o

<sup>3</sup> Processo 15911/2021 (autos digitais do Control-P), sobre organização interna do TCE/MT

<sup>4</sup> Intranet do TCE/MT. Link acessado em 03/12/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/101998>

<sup>5</sup> Intranet do TCE/MT. Link acessado em 03/12/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/101999>

<sup>6</sup> Intranet do TCE/MT. Link acessado em 03/12/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/102000>

<sup>7</sup> Intranet do TCE/MT. Link acessado em 03/12/21: <https://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/download/id/102001>

<sup>8</sup> Processo 15911/2021 (autos digitais do Control-P): Documento 134740/2021.



Estatuto Nacional da ME e da EPP. Logo, o **assunto abordado nesta consulta é da competência da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Sececx-Contratações)**, conforme definida nos itens **2.1.1** e **2.2.1.1**, ambos do Anexo Único da RN 20/2020-TCE/MT.<sup>9</sup>

É preciso ressaltar que, em 24/11/2021, o TCE/MT publicou a Resolução Normativa 10/2021<sup>10</sup>, cujo teor, entre outras providências, **extingue** a Sececx-Contratações (artigo 1º) e **determina** à Segecex e à equipe de transição para a gestão 2022/2023 que realizem, até 31/01/2022, a atualização do Anexo Único da RN 20/2020, observadas as alterações organizacionais promovidas pela RN 10/2021, e a reclassificação e transferência dos processos daquela Sececx para a Unidade Técnica competente, observadas as respectivas áreas de atuação (artigos 1º, 5º e 7º, inciso II, todos da RN 10/2021).

Assim, em atenção à atribuição prevista no artigo 234, inciso IV e § 1º, do RITCE/MT, cumulado com (c/c) o artigo 12, inciso X, da RN 20/2020-TCE/MT, **informa-se** que foi criado no sistema Control-P o documento “**PARECER DA SECEX - CONSULTAS**”, o qual deverá ser utilizado pela equipe técnica responsável pela instrução do processo.

### **3. Controle de qualidade**

Sobre o controle de qualidade do parecer técnico nos processos de consulta, é preciso alertar os responsáveis da Sececx sobre a importância desse tema, sobretudo no atual momento de transição, em que a Sececx recebeu uma atribuição nova. Tal medida visa garantir a excelência dos trabalhos, diante da relevância que o processo de consulta tem para o controle externo.

Nesse contexto, destaca-se que ao Supervisor de Fiscalização cabe: **preencher** o checklist disponibilizado pela Segecex, junto à Nota Técnica 2/2021/Segecex (Anexo 4); e, em caso de divergência de entendimentos, **emitir**

<sup>9</sup> Site do TCE/MT. Link do documento acessado em 03/12/21: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/99986>

<sup>10</sup> Site do TCE/MT. Link do documento (p. 3) acessado em 03/12/2021: [https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero\\_diario\\_oficial/2328](https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/2328)



informação complementar ao parecer elaborado pela equipe técnica, tudo em conformidade com as atribuições previstas nos incisos II, III e IV, do § 2º, do artigo 5º, da RN 12/2016-TCE/MT, a qual aprova as diretrizes e responsabilidades do controle sistêmico da qualidade do controle externo.

Já ao Secretário de Controle Externo cabe **elaborar**, em separado, despacho final e conclusivo sobre o parecer técnico emitido nos processos de consulta, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso IX, da mesma RN.

Para tanto, informa-se a existência dos seguintes tipos de documento no sistema Control-P: (a) “**REVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SUPERVISOR**”, e (b) “**DESPACHO DO SECRETÁRIO**”.

#### **4. Proposta de encaminhamento**

Dante das razões expostas, **propõe-se o encaminhamento do presente processo à Secex-Contratações**, para conhecimento, análise e instrução da consulta, seguindo as regras do Regimento Interno do TCE/MT (artigo 234) e as orientações da Nota Técnica 2/2021/Segecex, de 17/06/2021.

Diante das alterações organizacionais promovidas pela Resolução Normativa 10/2021-TCE/MT, caso não haja tempo suficiente para conclusão das citadas atividades antes da completa dissolução da Secex-Contratações, o presente feito deverá compor o estoque de processos daquela Secretaria que será reclassificado e transferido para outras Unidades Técnicas, respeitadas as respectivas áreas de atuação (artigos 1º, 5º e 7º, inciso II, todos da RN 10/2021).

**Cuiabá-MT, em 03/12/2021.**

*Assinatura digital*  
**Frederico Vila e Müller**  
Auditor Público Externo